DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE DO DIÁRIO

RESOLUÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 01-2022 .....
RESOLUÇÃO Nº 01-2022 .....

DECRETO
DECRETOS .....

EXTRATO
EXTRATO TP001/2022 .....

PORTARIA
PORTARIA 25 .....

RESOLUÇÃO Nº 01-2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Resolução nº 01 de 23 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (COMDI) do Município de Porto Seguro/BA, na gestão do biênio 2022-2024, e dá outras providencias.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PORTO SEGURO, no uso de uma de suas atribuições estabelecida no art. 2º, do Decreto nº 13.776/22 de 05 de maio de 2022, e:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 792 de 04 de dezembro de 2008, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Porto Seguro/BA, e alterado pela Lei nº 1188/2014 de 27 de outubro de 2014, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e controlar políticas públicas e ações voltadas para idoso, no âmbito do Município de PORTO SEGURO/BA;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, aprovado em reunião ordinária, devidamente registrado em 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, que os conselhos de direitos da pessoa idosa são órgãos criados por lei e devem integrar, obrigatoriamente, a estrutura do poder executivo estadual, distrital ou municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 230 da constituição da República que dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida";

CONSIDERANDO, o art. 1º da Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

E, **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal Idoso de Porto Seguro/BA,

RESOLVE:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral do Processo de Eleição das entidades da organização da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMDI) do Município de Porto Seguro – BA, para o mandato do biênio de 2022-2024, que se regerá nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Convocar as entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e interessadas para participar do Processo de Eleição de entidades e seus representantes, para compor a representação, no exercício da função de Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Porto Seguro, no biênio de 2022 a 2024.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei municipal nº 792 de 08 de dezembro de 2008, é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e participativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Processo de Eleição das entidades da organização da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ocorrerá em Assembleia Geral específica, podendo o Ministério Público supervisionar e acompanhar.

Art. 5º. A organização e a realização do Processo Eleitoral de escolha das entidades da organização da sociedade civil para composição do COMDI ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral nomeada pelo Decreto nº. 13.776 publicado no Diário Oficial do Município em 05 de maio de 2022.

II - DA PARTICIPAÇÃO E PERFIL DAS ENTIDADES

Art. 6º. A participação no Processo Eleitoral para escolha de representações para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Porto Seguro deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser entidade de organização da sociedade civil legalmente constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, observado o parágrafo único do art. 48 da Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 e no art. 10 da Lei nº. 8.842 de 10 de janeiro de 1994;

II – Comprovar o regular funcionamento no Município de Porto Seguro/BA, a pelo menos 01 (hum) ano;

III – Apresentar a documentação probatória de sua constituição, eleição e posse de membros do corpo diretivo;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

IV – Apresentar prova de regularidade fiscal e obrigações tributárias, trabalhista e declaração de desimpedimentos;

V – Apresentar os documentos de habilitação jurídica da entidade;

VI – Apresentar as certidões comprobatórias da idoneidade dos representantes da entidade;

§1º. É defeso a representação de uma mesma pessoa em mais de uma entidade de organização da sociedade civil ou de organização governamental, ou ainda que exerça cargo público e represente, cumulativamente, organização de sociedade civil.

§2º. O Conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito pela segunda vez consecutiva, ou ainda que tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, poderão participar do processo eleitoral.

Art. 7º. Poderão participar do pleito eleitoral as entidades da sociedade civil, que atendam aos requisitos desta Resolução e que atuam diretamente na defesa dos direitos do idoso; que prestem serviços na promoção e proteção social do idoso com ações voltadas para o atendimento no âmbito das políticas públicas dos idosos.

II – DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. O período de habilitação das Entidades de Assistência Social, dos Profissionais da Área e representantes dos Usuários, para concorrerem ao Pleito Eleitoral será do dia 24 de maio de 2022 à 31 de maio de 2022, no horário das 8h às 12h, presencialmente na sede da Casa dos Conselhos, situada à situada à Rua Saldanha Marinho,25, nesta cidade, conforme Cronograma no anexo I.

Art. 9º. Para a habilitação, os candidatos (as) representantes das entidades da Organização da Sociedade Civil; dos Grupos Organizados de Idosos; das entidades representativas de categorias que atendam aos requisitos desta Resolução, deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

I - Para as entidades da organização da sociedade civil:

a) Cópia do Estatuto e suas alterações;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo (a) candidato(a) designado(a);

c) Declaração do tempo de Funcionamento da Entidade no município, conforme anexo IV;

d) Cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e de antecedentes criminais da pessoa física designada a ser candidato(a) titular e suplente;

e) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;

f) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Entidade;

III - Para os representantes dos Grupos Organizados de Idosos e ou Usuários da Política Municipal do Idoso e ou da Assistência Social:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal do Grupo de Idosos ou pelo serviço socioassistencial ao qual está vinculado;

b) estar cadastrado e participar regularmente de Grupos Organizados de Idosos, e ou dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial pública ou privada vinculada ao SUAS, no período mínimo de um ano com documento comprobatório (Declaração do grupo ou serviço) assinado pelo(a) coordenador(a);

c) declaração de assiduidade no grupo em que participa;

d) comprovação de ser alfabetizado(a);

e) declaração de disponibilidade e interesse em participar das atividades do COMDI;

f) cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e de antecedentes criminais da pessoa física.

IV – DAS VAGAS

Art. 10. Para composição da representação da sociedade civil no COMDI na gestão 2022-2024, serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) para suplentes, eleitos em Assembleia Geral com observância do Regulamento Geral do Processo de Escolha, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Não poderão concorrer ao pleito eleitoral para escolha das entidades da organização da sociedade civil, os representantes e suas respectivas entidades que compõe a Comissão Especial Eleitoral, com qualquer que seja o seu vínculo.

V – DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DE CANDIDATURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 11. As Inscrições deverão ser realizadas na Casa dos Conselhos, situada na Rua Saldanha Marinho,25, nesta cidade, em data e horário previsto no cronograma do Anexo I, desta Resolução.

§1º. No ato de inscrição os interessados deverão apresentar os documentos e declarações, a que dispõe o art. 9º desta Resolução.

§2º. A análise e deferimento do registro da candidatura, ficará a cargo da Comissão Eleitoral Especial Eleitoral.

§3º. O indeferimento do registro da candidatura deverá ser motivado pela Comissão, que fará constar em Ata, concedendo ao interessado indeferido, o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para apresentação de pedido de reconsideração.

§4º. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da data e horário do recebimento.

§5º. A Comissão especial Eleitoral publicará Resolução, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antecedentes ao da Assembleia Geral de Eleição, constando a relação das entidades e representantes dos grupos organizados de idosos que tiverem os registros de candidaturas homologados

VI - DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12. As entidades terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de publicação da Resolução de homologação das candidaturas, para apresentar pedido de reconsideração e ou recurso de impugnação por meio de petição formal escrita, endereçada à Comissão Especial Eleitoral do CMDI.

Art. 13. Os pedidos de impugnação da candidatura homologada deverão consignar à qualificação da entidade impugnante, a identificação da entidade impugnada, as razões de fato e de direito, bem como a documentação probatória que consubstancie os fatos alegados para impugnação.

Art. 14. Os pedidos de reconsideração contra decisão de não homologação de candidatura deverão consignar a qualificação da entidade, as razões de fato e de direito, bem como os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Recebido o pedido de reconsideração ou impugnação, a Comissão Especial Eleitoral decidirá no prazo de 72h.

Art. 15. As decisões acerca dos pedidos de reconsideração e impugnação de candidaturas serão tomadas pelo colegiado da Comissão Especial Eleitoral, e deverão constar em Ata.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE VOTAÇÃO

Art. 16. A Assembleia de Votação é o órgão máximo de deliberação sobre o Processo Eleitoral das entidades da sociedade civil e a escolha dos seus representantes como entidades-membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

Art. 17. A Assembleia Geral do Processo Eleitoral para votação e escolha das entidades será realizada no dia 13 de junho de 2022, com início às 09:00, na Casa dos Conselhos e será presidida pelo(a) presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Instalada a Assembleia de Votação, o presidente da Comissão especial eleitoral fará a leitura da Resolução de homologação das candidaturas e da Pauta da Assembleia a todos os presentes.

Art. 19. Após a leitura da Pauta e da Resolução de homologação de candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral designará a mesa receptora dos votos.

Art. 20. A mesa receptora dos votos deverá ser composta por dois membros da Comissão Especial Eleitoral e um membro escolhido entre os eleitores presentes, vedado a participação daquele que for representante de entidade candidata ao pleito ou com essa possuir vínculo.

Art. 21. A pauta da Assembleia de Votação deverá constar:

I. Leitura do Edital, da Resolução de homologação e pauta;

II. Apresentação das entidades candidatas homologadas;

III. A votação;

IV. A apuração e contagem dos votos;

V. A proclamação das entidades eleitas;

VI. Apresentação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes das entidades eleitas;

VII. A leitura da Ata da Assembleia de Votação;

VIII. Encerramento.

Art. 22. As entidades candidatas poderão fazer na plenária, no momento que anteceder a votação, uma apresentação oral sobre a respectiva organização, sua atuação no campo do atendimento, promoção e defesa da pessoa idosa, bem como

acerca de seu compromisso na área do envelhecimento, no tempo máximo de 5 minutos;

Art. 23. A Assembleia Eleitoral será coordenada pela Comissão Especial Eleitoral e poderá ter o auxílio dos profissionais que atuam na Casa dos Conselhos.

Art. 24. Serão considerados Titulares os Candidatos que obtiverem o maior número de votos de sufrágio, na ordem de classificação, de acordo com o número de vagas.

Art. 25. Serão considerados Suplentes os Candidatos que ficarem abaixo do número de vagas por ordem de classificação, conforme a quantidade de votos de sufrágio recebidos.

Art. 26. Será considerado nulo o voto que obter mais ou menos de 05 votos, conforme a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Art. 27. Havendo empate, o critério de desempate será a entidade ou grupo de idoso com mais tempo de funcionamento.

VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. A votação se iniciará logo após a leitura da Resolução de homologação, da pauta e dos nomes das entidades candidatas, observando que:

I. cada entidade candidata e ou eleitora poderá votar em até 05 (cinco) entidades candidatas, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente, ou outro representante designado por ele no momento da inscrição.

II. será impedido de votar o eleitor/representante que não apresentar documento oficial de identificação com foto;

III. terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da mesa adotará as seguintes providências:

a) iniciará a contagem e apuração dos votos;

b) transcreverá o resultado da apuração para a Ata da Assembleia de Votação;

c) fará a declaração das entidades eleitas e seus respectivos representantes titulares e suplentes;

d) lavrar-se-á a Ata, seguindo de sua leitura e assinatura pelos demais membros da Comissão Especial Eleitoral, do presidente do CMI e das entidades eleitas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 30. Encarrado o Processo de Eleição, a Comissão Especial Eleitoral publicará a Resolução com o resultado geral da votação, destacado as entidades eleitas, titulares e suplentes.

IX – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI providenciará todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Especial Eleitoral se encarregará de providenciar a cédula ou urna de votação.

§1º. Na hipótese de cédula de votação, esta deverá ser impressa em papel timbrado, constando o nome das entidades candidatas, cedendo individualmente uma cédula para cada eleitor.

X – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 33. A Comissão Eleitoral ao final do Processo de Eleição proclamará os resultados da eleição na Plenária de votação.

Art. 34. O resultado do Pleito eleitoral será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, em data e horário previsto no cronograma de atividades.

X – DA POSSE

Art. 35. A posse dos novos conselheiros (as) se dará por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do resultado geral da eleição.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro/BA, 23 de maio de 2022.

Carmem Gilce Almeida Nunes
Presidente da Comissão Eleitoral do
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

X – ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO COMDI

DATA	ATIVIDADE
24 a 31/05/2022	Período para inscrição na Assembleia, das 08:00 às 12:00
02/06/2022	Análise da documentação pela Comissão e publicação dos habilitados
06/06/2022	Publicação das organizações inscritas e habilitadas para participar da Assembleia;
08 a 09/06/2022	Prazo para interposição de recursos na Casa dos Conselhos
13/06/2022	Publicação das organizações com inscrição homologada para participar da Assembleia;
21 /06/2022	Assembleia de Eleição das 09:00 às 10:00
27/06/2022	Publicação do resultado do pleito eleitoral
28/06/2022	Homologação do resultado da eleição através de Decreto Municipal
À combinar	Posse do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO/Porto Seguro/BA, gestão 2022/2024.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente da
Comissão Especial Eleitoral – COMDI
Porto Seguro/BA.

_____(Denominação da Entidade ou órgão)_____,
Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____/_____-____, com sede no Município de _____(Cidade da sede da entidade)_____,Estado____,estabelecida no endereço:____(Endereço Completo)_____,
representada por:_____(Nome do representante legal)_____,
nacionalidade:_____, naturalidade_____, profissão_____,
CPF:_____RG_____Órgão Exp_____,
Vem à presença de Vossa Senhoria Requerer o pedido abaixo descrito, para a entidade acima qualificada, neste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Porto Seguro/BA.

( ) Requerimento de Inscrição no Processo de Escolha da sociedade civil para composição do CMDI no biênio de 2022-2024.

Data:_____, ___ de _____ de _____

(Assinatura)
_____
(Nome completo do representante legal.)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO III

FORMULARIO DE CADASTRO DE ENTIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOHA DA SOCIEDADE CIVIL – COMDI – BIENIO DE 2022-2024

Nº de Registro da Entidade no CMDI:	Nº.	MUNICIPIO	UF
NOME DA ENTIDADE:			
Nº. DO CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO	CNAP Nº (Se inscrita)	
ENDEREÇO DA SEDE:		BAIRRO	
CEP	CIDADE	ESTADO	
TELEFONE	WHATSAPP	E-MAIL	
SITE	FACEBOOK	INSTAGRAM	
MEMBROS DA MESA DIRETORA			
PRESIDENTE		CPF	
VICE-PRESIDENTE		CPF	
TESOUREIRO (A)		CPF	
SECRETARIO (A)		CPF	
OBJETO SOCIAL (DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES)			
ENTIDADE MANTENEDORA			
NOME			
SIGLA	Nº DO CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO	
ENDEREÇO			
TELEFONE	WHATSAPP	E-MAIL	
ENDEREÇO			
NOME DO PRESIDENTE			

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PROPOSTOS.

PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO.
(Informar os programas, projetos e serviços que já foram realizados ou estão em andamento pela entidade)

DESCRIÇÃO	PERÍODO INICIAL E FINAL	MUNICÍPIO	UF

QUESTIONÁRIO

	SIM	NÃO	COMPLEMENTO
A entidade possui sede no município de Porto Seguro/BA?			
A entidade possui assitente social em seus quadros?			
A entidade possui psicóloga (o) em seus quadros?			
A entidade possui incrição no CNAE ?			
A entidade integra algum Conselho Municipa! em Porto Seguro/BA?			
A entidade atua na defesa dos direitos, ou no acolhimento ou no atendimento de idosos?			
A entidade goza de benefício de imunidade ou isenção de tributos municipais em Porto Seguro?			
Possui insenção ou imunidade de tributos estaduais ou federais?			

Declaro, sob as penas da lei, que são completas e verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Porto Seguro/BA, ____ de _____de 2022.

_____

NOME:_____

CPF Nº._____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação da Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil que a Entidade _____ está legalmente constituída há _____ anos e em pleno funcionamento, desenvolvendo :_____ (direto/indireto) dos idosos, no município de Porto Seguro-BA.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Porto Seguro/BA, ... de ..... de 2022

Assinatura do representante legal da entidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da Entidade/ organização)..... com sede no endereço)....., na cidade de ....., Estado da Bahia, portadora do CNPJ nº.....está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação..../.../...., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída, de acordo com Ata de Eleição e Posse:

Porto Seguro-BA, _____ de _____, de 2022.

_____

(assinatura do(a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(função)

RESOLUÇÃO Nº 01-2022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Resolução nº 01 de 23 de maio de 2022.

Dispõe sobre o Regulamento Geral do Processo Eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos (COMDI) do Município de Porto Seguro/BA, na gestão do biênio 2022-2024, e dá outras providencias.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PORTO SEGURO, no uso de uma de suas atribuições estabelecida no art. 2º, do Decreto nº 13.776/22 de 05 de maio de 2022, e:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 792 de 04 de dezembro de 2008, que institui o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Porto Seguro/BA, e alterado pela Lei nº 1188/2014 de 27 de outubro de 2014, órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de formular e controlar políticas públicas e ações voltadas para idoso, no âmbito do Município de PORTO SEGURO/BA;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, aprovado em reunião ordinária, devidamente registrado em 04 de dezembro de 2014;

CONSIDERANDO, que os conselhos de direitos da pessoa idosa são órgãos criados por lei e devem integrar, obrigatoriamente, a estrutura do poder executivo estadual, distrital ou municipal;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 230 da constituição da República que dispõe que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes direito à vida";

CONSIDERANDO, o art. 1º da Lei 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

E, **CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de reestruturação do Conselho Municipal Idoso de Porto Seguro/BA,

RESOLVE:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Aprovar o Regulamento Geral do Processo de Eleição das entidades da organização da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (COMDI) do Município de Porto Seguro – BA, para o mandato do biênio de 2022-2024, que se regerá nos termos desta Resolução.

Art. 2º. Convocar as entidades da sociedade civil, regularmente constituídas e interessadas para participar do Processo de Eleição de entidades e seus representantes, para compor a representação, no exercício da função de Conselheiros (as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Porto Seguro, no biênio de 2022 a 2024.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, instituído pela Lei municipal nº 792 de 08 de dezembro de 2008, é órgão de deliberação colegiada de caráter permanente e participativo da Política Municipal do Idoso, de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Processo de Eleição das entidades da organização da sociedade civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso ocorrerá em Assembleia Geral específica, podendo o Ministério Público supervisionar e acompanhar.

Art. 5º. A organização e a realização do Processo Eleitoral de escolha das entidades da organização da sociedade civil para composição do COMDI ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral nomeada pelo Decreto nº. 13.776 publicado no Diário Oficial do Município em 05 de maio de 2022.

II - DA PARTICIPAÇÃO E PERFIL DAS ENTIDADES

Art. 6º. A participação no Processo Eleitoral para escolha de representações para composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Porto Seguro deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser entidade de organização da sociedade civil legalmente constituída em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993, observado o parágrafo único do art. 48 da Lei nº. 10.741 de 1º de outubro de 2003 e no art. 10 da Lei nº. 8.842 de 10 de janeiro de 1994;

II – Comprovar o regular funcionamento no Município de Porto Seguro/BA, a pelo menos 01 (hum) ano;

III – Apresentar a documentação probatória de sua constituição, eleição e posse de membros do corpo diretivo;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

IV – Apresentar prova de regularidade fiscal e obrigações tributárias, trabalhista e declaração de desimpedimentos;

V – Apresentar os documentos de habilitação jurídica da entidade;

VI – Apresentar as certidões comprobatórias da idoneidade dos representantes da entidade;

§1º. É defeso a representação de uma mesma pessoa em mais de uma entidade de organização da sociedade civil ou de organização governamental, ou ainda que exerça cargo público e represente, cumulativamente, organização de sociedade civil.

§2º. O Conselheiro ou entidade que já tenha sido eleito pela segunda vez consecutiva, ou ainda que tenha sido reconduzido mais de uma vez em mandatos subsequentes, poderão participar do processo eleitoral.

Art. 7º. Poderão participar do pleito eleitoral as entidades da sociedade civil, que atendam aos requisitos desta Resolução e que atuam diretamente na defesa dos direitos do idoso; que prestem serviços na promoção e proteção social do idoso com ações voltadas para o atendimento no âmbito das políticas públicas dos idosos.

II – DA HABILITAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º. O período de habilitação das Entidades de Assistência Social, dos Profissionais da Área e representantes dos Usuários, para concorrerem ao Pleito Eleitoral será do dia 24 de maio de 2022 à 31 de maio de 2022, no horário das 8h às 12h, presencialmente na sede da Casa dos Conselhos, situada à situada à Rua Saldanha Marinho,25, nesta cidade, conforme Cronograma no anexo I.

Art. 9º. Para a habilitação, os candidatos (as) representantes das entidades da Organização da Sociedade Civil; dos Grupos Organizados de Idosos; das entidades representativas de categorias que atendam aos requisitos desta Resolução, deverão apresentar cópia da seguinte documentação:

I - Para as entidades da organização da sociedade civil:

a) Cópia do Estatuto e suas alterações;

b) Requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo (a) candidato(a) designado(a);

c) Declaração do tempo de Funcionamento da Entidade no município, conforme anexo IV;

d) Cópia da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e de antecedentes criminais da pessoa física designada a ser candidato(a) titular e suplente;

e) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;

f) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Entidade;

III - Para os representantes dos Grupos Organizados de Idosos e ou Usuários da Política Municipal do Idoso e ou da Assistência Social:

a) requerimento de habilitação, conforme Anexo III desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal do Grupo de Idosos ou pelo serviço socioassistencial ao qual está vinculado;

b) estar cadastrado e participar regularmente de Grupos Organizados de Idosos, e ou dos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial pública ou privada vinculada ao SUAS, no período mínimo de um ano com documento comprobatório (Declaração do grupo ou serviço) assinado pelo(a) coordenador(a);

c) declaração de assiduidade no grupo em que participa;

d) comprovação de ser alfabetizado(a);

e) declaração de disponibilidade e interesse em participar das atividades do COMDI;

f) cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e de antecedentes criminais da pessoa física.

IV – DAS VAGAS

Art. 10. Para composição da representação da sociedade civil no COMDI na gestão 2022-2024, serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) para suplentes, eleitos em Assembleia Geral com observância do Regulamento Geral do Processo de Escolha, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Não poderão concorrer ao pleito eleitoral para escolha das entidades da organização da sociedade civil, os representantes e suas respectivas entidades que compõe a Comissão Especial Eleitoral, com qualquer que seja o seu vínculo.

V – DAS INSCRIÇÕES E REGISTRO DE CANDIDATURA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 11. As Inscrições deverão ser realizadas na Casa dos Conselhos, situada na Rua Saldanha Marinho,25, nesta cidade, em data e horário previsto no cronograma do Anexo I, desta Resolução.

§1º. No ato de inscrição os interessados deverão apresentar os documentos e declarações, a que dispõe o art. 9º desta Resolução.

§2º. A análise e deferimento do registro da candidatura, ficará a cargo da Comissão Eleitoral Especial Eleitoral.

§3º. O indeferimento do registro da candidatura deverá ser motivado pela Comissão, que fará constar em Ata, concedendo ao interessado indeferido, o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para apresentação de pedido de reconsideração.

§4º. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pela Comissão no prazo de 48h (quarenta e oito horas) contados da data e horário do recebimento.

§5º. A Comissão especial Eleitoral publicará Resolução, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antecedentes ao da Assembleia Geral de Eleição, constando a relação das entidades e representantes dos grupos organizados de idosos que tiverem os registros de candidaturas homologados

VI - DA IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 12. As entidades terão o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da data de publicação da Resolução de homologação das candidaturas, para apresentar pedido de reconsideração e ou recurso de impugnação por meio de petição formal escrita, endereçada à Comissão Especial Eleitoral do CMDI.

Art. 13. Os pedidos de impugnação da candidatura homologada deverão consignar à qualificação da entidade impugnante, a identificação da entidade impugnada, as razões de fato e de direito, bem como a documentação probatória que consubstancie os fatos alegados para impugnação.

Art. 14. Os pedidos de reconsideração contra decisão de não homologação de candidatura deverão consignar a qualificação da entidade, as razões de fato e de direito, bem como os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Recebido o pedido de reconsideração ou impugnação, a Comissão Especial Eleitoral decidirá no prazo de 72h.

Art. 15. As decisões acerca dos pedidos de reconsideração e impugnação de candidaturas serão tomadas pelo colegiado da Comissão Especial Eleitoral, e deverão constar em Ata.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE VOTAÇÃO

Art. 16. A Assembleia de Votação é o órgão máximo de deliberação sobre o Processo Eleitoral das entidades da sociedade civil e a escolha dos seus representantes como entidades-membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI.

Art. 17. A Assembleia Geral do Processo Eleitoral para votação e escolha das entidades será realizada no dia 13 de junho de 2022, com início às 09:00, na Casa dos Conselhos e será presidida pelo(a) presidente da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Instalada a Assembleia de Votação, o presidente da Comissão especial eleitoral fará a leitura da Resolução de homologação das candidaturas e da Pauta da Assembleia a todos os presentes.

Art. 19. Após a leitura da Pauta e da Resolução de homologação de candidaturas, o presidente da Comissão Eleitoral designará a mesa receptora dos votos.

Art. 20. A mesa receptora dos votos deverá ser composta por dois membros da Comissão Especial Eleitoral e um membro escolhido entre os eleitores presentes, vedado a participação daquele que for representante de entidade candidata ao pleito ou com essa possuir vínculo.

Art. 21. A pauta da Assembleia de Votação deverá constar:

I. Leitura do Edital, da Resolução de homologação e pauta;

II. Apresentação das entidades candidatas homologadas;

III. A votação;

IV. A apuração e contagem dos votos;

V. A proclamação das entidades eleitas;

VI. Apresentação dos nomes dos conselheiros titulares e suplentes das entidades eleitas;

VII. A leitura da Ata da Assembleia de Votação;

VIII. Encerramento.

Art. 22. As entidades candidatas poderão fazer na plenária, no momento que anteceder a votação, uma apresentação oral sobre a respectiva organização, sua atuação no campo do atendimento, promoção e defesa da pessoa idosa, bem como

acerca de seu compromisso na área do envelhecimento, no tempo máximo de 5 minutos;

Art. 23. A Assembleia Eleitoral será coordenada pela Comissão Especial Eleitoral e poderá ter o auxílio dos profissionais que atuam na Casa dos Conselhos.

Art. 24. Serão considerados Titulares os Candidatos que obtiverem o maior número de votos de sufrágio, na ordem de classificação, de acordo com o número de vagas.

Art. 25. Serão considerados Suplentes os Candidatos que ficarem abaixo do número de vagas por ordem de classificação, conforme a quantidade de votos de sufrágio recebidos.

Art. 26. Será considerado nulo o voto que obter mais ou menos de 05 votos, conforme a determinação anterior e/ou apresentar rasuras e/ou estiver ilegível.

Art. 27. Havendo empate, o critério de desempate será a entidade ou grupo de idoso com mais tempo de funcionamento.

VIII – DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. A votação se iniciará logo após a leitura da Resolução de homologação, da pauta e dos nomes das entidades candidatas, observando que:

I. cada entidade candidata e ou eleitora poderá votar em até 05 (cinco) entidades candidatas, por meio de seu Presidente, Vice-Presidente, ou outro representante designado por ele no momento da inscrição.

II. será impedido de votar o eleitor/representante que não apresentar documento oficial de identificação com foto;

III. terminada a votação e declarado seu encerramento, o presidente da mesa adotará as seguintes providências:

a) iniciará a contagem e apuração dos votos;

b) transcreverá o resultado da apuração para a Ata da Assembleia de Votação;

c) fará a declaração das entidades eleitas e seus respectivos representantes titulares e suplentes;

d) lavrar-se-á a Ata, seguindo de sua leitura e assinatura pelos demais membros da Comissão Especial Eleitoral, do presidente do CMI e das entidades eleitas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 30. Encarrado o Processo de Eleição, a Comissão Especial Eleitoral publicará a Resolução com o resultado geral da votação, destacado as entidades eleitas, titulares e suplentes.

IX – DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 31. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - COMDI providenciará todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.

Art. 32. A Comissão Especial Eleitoral se encarregará de providenciar a cédula ou urna de votação.

§1º. Na hipótese de cédula de votação, esta deverá ser impressa em papel timbrado, constando o nome das entidades candidatas, cedendo individualmente uma cédula para cada eleitor.

X – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 33. A Comissão Eleitoral ao final do Processo de Eleição proclamará os resultados da eleição na Plenária de votação.

Art. 34. O resultado do Pleito eleitoral será encaminhado ao Gabinete do Prefeito, em data e horário previsto no cronograma de atividades.

X – DA POSSE

Art. 35. A posse dos novos conselheiros (as) se dará por ato do Poder Executivo Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação do resultado geral da eleição.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente.

Art. 37. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro/BA, 23 de maio de 2022.

Carmem Gilce Almeida Nunes
Presidente da Comissão Eleitoral do
Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

X – ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO COMDI

DATA	ATIVIDADE
24 a 31/05/2022	Período para inscrição na Assembleia, das 08:00 às 12:00
02/06/2022	Análise da documentação pela Comissão e publicação dos habilitados
06/06/2022	Publicação das organizações inscritas e habilitadas para participar da Assembleia;
08 a 09/06/2022	Prazo para interposição de recursos na Casa dos Conselhos
13/06/2022	Publicação das organizações com inscrição homologada para participar da Assembleia;
21 /06/2022	Assembleia de Eleição das 09:00 às 10:00
27/06/2022	Publicação do resultado do pleito eleitoral
28/06/2022	Homologação do resultado da eleição através de Decreto Municipal
À combinar	Posse do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO/Porto Seguro/BA, gestão 2022/2024.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Senhor(a) Presidente da
Comissão Especial Eleitoral – COMDI
Porto Seguro/BA.

_____(Denominação da Entidade ou órgão)_____,
Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº _____/_____-____, com sede no Município de _____(Cidade da sede da entidade)_____,Estado____,estabelecida no endereço:____(Endereço Completo)_____,
representada por:_____(Nome do representante legal)_____,
nacionalidade:_____, naturalidade_____, profissão_____,
CPF:_____RG_____Órgão Exp_____,
Vem à presença de Vossa Senhoria Requerer o pedido abaixo descrito, para a entidade acima qualificada, neste Conselho Municipal dos Direitos do Idoso do Município de Porto Seguro/BA.

( ) Requerimento de Inscrição no Processo de Escolha da sociedade civil para composição do CMDI no biênio de 2022-2024.

Data:_____, ___ de _____ de _____

(Assinatura)
_____
(Nome completo do representante legal.)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO III

FORMULARIO DE CADASTRO DE ENTIDADE PARA O PROCESSO DE ESCOHA DA SOCIEDADE CIVIL – COMDI – BIENIO DE 2022-2024

Nº de Registro da Entidade no CMDI:	Nº.	MUNICIPIO	UF
NOME DA ENTIDADE:			
Nº. DO CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO	CNAP Nº (Se inscrita)	
ENDEREÇO DA SEDE:		BAIRRO	
CEP	CIDADE	ESTADO	
TELEFONE	WHATSAPP	E-MAIL	
SITE	FACEBOOK	INSTAGRAM	
MEMBROS DA MESA DIRETORA			
PRESIDENTE		CPF	
VICE-PRESIDENTE		CPF	
TESOUREIRO (A)		CPF	
SECRETARIO (A)		CPF	
OBJETO SOCIAL (DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES)			
ENTIDADE MANTENEDORA			
NOME			
SIGLA	Nº DO CNPJ	DATA DE FUNDAÇÃO	
ENDEREÇO			
TELEFONE	WHATSAPP	E-MAIL	
ENDEREÇO			
NOME DO PRESIDENTE			

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS PROPOSTOS.

PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS EXECUTADOS OU EM EXECUÇÃO.
(Informar os programas, projetos e serviços que já foram realizados ou estão em andamento pela entidade)

DESCRIÇÃO	PERÍODO INICIAL E FINAL	MUNICÍPIO	UF

QUESTIONÁRIO

	SIM	NÃO	COMPLEMENTO
A entidade possui sede no município de Porto Seguro/BA?			
A entidade possui assitente social em seus quadros?			
A entidade possui psicóloga (o) em seus quadros?			
A entidade possui incrição no CNAE ?			
A entidade integra algum Conselho Municipa! em Porto Seguro/BA?			
A entidade atua na defesa dos direitos, ou no acolhimento ou no atendimento de idosos?			
A entidade goza de benefício de imunidade ou isenção de tributos municipais em Porto Seguro?			
Possui insenção ou imunidade de tributos estaduais ou federais?			

Declaro, sob as penas da lei, que são completas e verdadeiras as informações prestadas neste documento.

Porto Seguro/BA, ____ de _____de 2022.

_____

NOME:_____

CPF Nº._____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de participação da Assembleia de Eleição das Organizações da Sociedade Civil que a Entidade _____ está legalmente constituída há _____ anos e em pleno funcionamento, desenvolvendo :_____ (direto/indireto) dos idosos, no município de Porto Seguro-BA.

Por ser expressão da verdade firmo a presente declaração.

Porto Seguro/BA, ... de ..... de 2022

Assinatura do representante legal da entidade

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO – BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da Entidade/ organização)..... com sede no endereço)....., na cidade de ....., Estado da Bahia, portadora do CNPJ nº.....está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação..../.../...., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída, de acordo com Ata de Eleição e Posse:

Porto Seguro-BA, _____ de _____, de 2022.

_____

(assinatura do(a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(função)

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.802/22, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Altera Decreto nº 13.614/2022, que institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município e, em especial pelo Decreto Municipal nº 8362/2017, em seu artigo nº 49, § 1º, e posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil em conformidade com o Artigo 88, § 2º da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto Municipal nº 8362/17, Decreto Federal nº 8726/16 e o art. 3º da Resolução nº 21/2016 do CNAS para subsidiar os trabalhos específicos, composta pelos Servidores:

DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Titulares
Carlos Arthur de Moura Santos Matrícula Nº 45.820
Edinan Santos Viana – Dec.Nomeação Nº 13.771/22
Moana Fernandes Novaes de Oliveira –Matrícula Nº 41.777

Suplentes
Jadna Pinheiro Neves – Matricula Nº 37.042
Silene Leite Freire – Matricula Nº 43.787
Lucialda Simão Dantas – Matrícula Nº 45.457

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de Monitoramento:

I - O monitoramento da parceria, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

II - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

III - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas.

Certificação Digital: EEHHEBJK-NILE0L0F-GFH546II-ZXHXI2ZJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

IV - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013; ou
c) tenha participado da comissão de seleção da parceria;

Art. 2º - Fica nomeado também como gestor das parcerias acima citadas:

Titular
Rosinaldo Santos da Silva – Assistente Social – Matricula Nº 45.029

Suplente
Súzan Sales da Silva – Matricula Nº 41.875

Parágrafo único - São obrigações do Gestor da Parceria:

I- acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei n.º 13.019/2014.

V - emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei n.º 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

Art. 3º - Este Decreto entrará vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro - Ba, 23 de maio de 2022

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: EEHHEBJK-NILE0L0F-GFH546II-ZXHXI2ZJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.801/22 DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Exonera, a pedido, servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **MARA DAJUDA SILVA,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento permanente do Município, no cargo de **PROFESSOR.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 09 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 23 de maio de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: EEHHEBJK-NILE0L0F-GFH546II-ZXHXI2ZJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 13.803/22 DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Exonera, a pedido, servidor e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 36, da Lei Municipal nº 1459/18,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Sra. **IVALCY BISPO DOS SANTOS,** anteriormente nomeada para exercer o cargo de provimento permanente do Município, no cargo de **PROFESSOR.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 17 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 23 de maio de 2022.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certificação Digital: EEHHEBJK-NILE0L0F-GFH546II-ZXHXI2ZJ
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/portoseguro/diario
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO TP001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL PORTO SEGURO – BAHIA
CNPJ nº 13.635.016/0001-12

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº TP001/2022- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO. **CONTRATADA:** FP SOUSA CONSTRUÇÕES EIRELI, - CNPJ Nº 11.418.579/0001-23, **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS RELATIVAS AO CENTRO ADMINISTRATIVO DO LITORAL SUL - ARRAIAL D'AJUDA**. PRAZO DE EXECUÇÃO:** 240 (DUZENTOS E QUARENTA DIAS). **VIGÊNCIA:** 10 (DEZ) MESES - JÂNIO NATAL ANDRADE BORGES – PREFEITO MUNICIPAL PORTO SEGURO/BA.

PORTARIA 25

Estado da Bahia
PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO – SEDUC

PORTARIA Nº 25 / 2021 de 03 de novembro de 2021.

Institui a equipe Técnica Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) no Município de Porto Seguro (instituído pela Lei Municipal nº 1.240 de 19 de setembro de 2015, Estado da Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e Nomear os membros do Equipe Técnica Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) de Porto Seguro, composto pelos seguintes membros:

I- Noel Santos Monteiro - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico – SEDUC;

II- Gilmária da Cruz Menezes - Representante da SEDUC;

III- Marlan Gonçalves dos Santos - Representante da SEDUC;

IV- Fernanda Pacheco Paiva - Representante da SEDUC;

V- Gilberlice da Cruz Menezes - Representante da SEDUC;

VI- Rosemara Menezes Ribeiro Souza - Representante da SEDUC;

VII- Erika Patricia Magnavita Silva Guerreiro – Representante da SEDUC.

Art. 2º. Compete a Equipe Técnica Municipal de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME:

I – Atuar no levantamento e sistematização de todos os dados e informações referentes ao Plano Municipal de Educação – PME e seu contexto;

II – Contribuir para que a Comissão possa desencadear suas proposições, respaldadas em fontes oficiais e em sintonia com o Poder Executivo;
III – Organizar os documentos oficiais e de aprofundamento para consulta da Comissão, tais como: PME; Leis; Portarias; Decretos; Relatórios; Peças orçamentárias (LOA, LDO, PPA ...); Plano de Ações Articuladas (PAR), dentre outras;

IV – Constituir instrumentos para coletar os dados que subsidiarão as produções das informações necessárias para o Monitoramento do PME e, posteriormente, os Relatórios de Avaliação garantindo fluidez e efetividade no processo;

V – Organizar o trabalho, distribuindo funções em consonância com os aspectos do - PME em seu cotidiano, e, continuamente estudá-lo;

VI – Reler continuamente o PME, relacionando as Metas e Estratégias de forma cronológica, de maneira a possibilitar uma melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;

VII – Articular o Monitoramento à Avaliação para subsidiar a elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário a serem aplicados inclusive, em anos vindouros, contemplando as Metas do PME;

VIII – Utilizar e/ou definir indicadores para atender cada Meta, sua evolução, seus entraves;

IX – Identificar em quais situações o Plano se encontra, a saber: metas elaboradas utilizando indicadores e fontes sugestionadas pelo Ministério da Educação (MEC); metas elaboradas que dependem de indicadores e fontes próprias do Município; metas elaboradas de modo genérico, não presumindo possibilidades de estabelecer indicadores;

X – Utilizar a Ficha de Monitoramento do PME, organizada em três etapas de trabalho;

XI – Debater o conteúdo da Ficha na Secretaria de Educação junto com seus pares;

XII – Encaminhar os registros de cada etapa ao Dirigente Municipal de Educação para validar o trabalho;

XIII – Auxiliar na elaboração de Relatórios Anuais de Monitoramento.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA

Dilza Silva dos Reis Saigg